



Macaé – RJ, 20 de maio de 2024.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhado por e-mail, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 31.1 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Contudo, a empresa poderá encaminhar as impugnações ou pedidos de esclarecimentos por e-mail, conforme subitem 31.2.1 do edital.

Questionamento 1:

"Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:
 1. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?
 2. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?"

Resposta:

Quanto à questão referente ao cadastramento de proposta e lance, será utilizada a resolução apresentada na alínea "b" do pedido de esclarecimento:

"... caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas ..."

Obs.: Foi aberto um chamado junto ao Comprasgov para este caso, sendo assim, qualquer alteração ou forma será informado a todos.



Questionamento 2:

"Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios?
Exp.: sorteador.com.br

Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?"

Resposta:

Quanto a questão do empate entre as empresas:

O edital prevê o caso de empate e os critérios para desempate nos subitens 14.5 à 14.6.4.

Caso o empate persista, será utilizado um sorteador on-line e a tela ficará disponível durante a gravação da sessão, que ocorrerá ao vivo, sendo disponibilizado na hora o link de acesso do canal do Youtube.

Desta forma, espero ter alcançado os esclarecimentos junto a requerente.

- Registra-se.

- Disponibilizando o pedido de esclarecimento 001, no Portal da Transparência e Comprasgov, para ciência de todos os possíveis interessados.

Atenciosamente.


Álvaro Caldeira Pimentel

Pregoeiro
Mat. 5691-0

De Acordo.


Isabela Ferreira Santos

Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3